



Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL
Comissão Permanente de Licitação de Obras de Engenharia – CPLO

Maceió - AL, 06 de março de 2014.

Referente ao Processo: **Nº 41010-5556/2013**
Interessado: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA**
Assunto: **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO.**

DESPACHO Nº. 20/2014

Ao Gabinete da Magnífica Reitora

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO CONVITE Nº. 01/2014 – 4ª CHAMADA.

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO da licitação em epígrafe, formulado pela empresa: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

Depois de recebidas e analisadas as razões do pedido de **IMPUGNAÇÃO do Convite 001/2013 – 4ª chamada**, e pela sua tempestividade, a Presidente da CPL de Obras/UNCISAL, remete os autos para a Autoridade Superior /Magnífica Reitora da UNCISAL, prestando as seguintes informações:

Consoante os argumentos invocados pela IMPUGNANTE através do **Processo 41010-2676/2014** em anexo e diante dos fatos que MOTIVARAM o pedido, percebe-se mais uma vez outro grande equívoco, senão vejamos:

DO PEDIDO:

No item 5. Subitem 5.1. do citado processo de Impugnação o requerente se reporta a que seja republicado o Edital do Convite nº. 01/2014 – 4ª. Chamada desta vez com a apresentação de nova Planilha Orçamentária e Despesas Indiretas, para a real composição do preço final.

DA ANÁLISE

Analisando os fatos que ocorreram em seu requerimento anterior através do processo de nº. 41010.2463/2014 o qual pede reconsideração da decisão de ANULAÇÃO da fase externa **do Convite 001/2013 – 3ª chamada que foi em razão do**

prazo inferior aos cinco dias úteis entre a última publicação no DOE dia 06/01/2013 e 13/01/2013 a data da Abertura da Sessão, a qual foi ANULADA, conforme PARECER – CONJUR/UNCISAL Nº 033/2014, corroborado pelo DESPACHO COJUR – CJ/UNCISAL Nº 285/2014, CONSTATA-SE que o pedido não foi acolhido, juntamente aos demais argumentos quando a requerente se refere a COBRIR a Proposta de Preços da Vencedora, item 1.4 e o item 1.6 do requerimento onde se refere à atualização da Planilha em razão de alteração de valores, e que nesse momento a mesma insiste em sua contradição permanecendo o equívoco.

DECISÃO

Diante dos fatos e argumentos aqui relatados, decide a CPL de Obras/UNCISAL, em recomendar o NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, Mantendo, portanto, o certame licitatório até ulterior deliberação para sua realização na data agendada promovendo assim nova disputa em busca da Proposta mais vantajosa.

Maceió, 06 de março de 2014.

Fernanda Kelly Silva de Farias
Presidente da Comissão Permanente de Obras
e Serviços de Engenharia da UNCISAL



Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO

Diante das razões expostas pela CPL de Obras/UNCISAL e em obediência aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade, da Economicidade, da Discricionariedade, e da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, ACOLHO a DECISÃO da CPL de OBRAS, negando provimento ao impugnante e mantendo a data de realização do Convite 001/2014- 4ª. Chamada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Maceió, 06 de março de 2014.

Professora/Doutora Rozangela Maria de
Almeida Fernandes Wyszomirska
REITORA